



# Prefeitura Municipal de Coronel Vivida

ESTADO DO PARANÁ

Ofício N.º .....

LEI Nº 334/68

Sumula: Altera o item a do artigo  
177 da lei nº 221.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CEL VIVIDA, Estado do Paraná,  
decreta e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º)- Para o funcionamento do Comercio e Indus-  
tria do Municipio, fica instituido o sabado Ingles.

Art. 2º)- A letra a) do ítem I do artigo 177 da Lei  
nº 221, passa vigorar com a seguinte redação:

"A abertura e fechamento entre 6 e 17 horas nos dias  
úteis exceto aos sábados, em que a abertura e o fechamento serão  
entre 6 e 12 horas."

Art. 3º)- A letra a) do ítem II do artigo 177 da Lei  
nº 221, passa a vigorar com a seguinte redação:

"A abertura ás - 8 horas e fechamento ás 18 horas nos  
dias úteis, exceto aos sábados em que a abertura e o fechamento de-  
verão ocorrer entre as 7 e as 12 horas."

Art. 4º) Esta lei entrará em vigor a partir de 1º  
de Março, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cel Vivida, 20  
de Fevereiro de 1968.

Otavio Castro

Prefeito em Exercício